



Estado do Maranhão  
Município de São Bernardo  
CNPJ: 06125389/0001-88

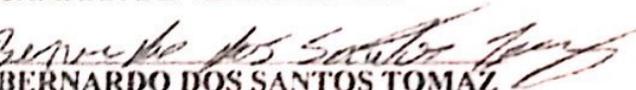
**CERTIDÃO VIGENCIA E EFICÁCIA DE LEI MUNICIPAL  
( VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 201/1983, QUE  
DECRETA FERIADO MUNICIPAL DIA 20 DE AGOSTO.)**

CERTIFICO QUE A LEI MUNICIPAL Nº 201, de 08 de junho de 1983, ENCONTRA-SE EM PLENA VIGENCIA E EFICÁCIA, e tem a seguinte redação : "LEI MUNICIPAL Nº 201, de 08 de junho de 1983, DECLARA FERIADO MUNICIPAL O DIA 20 DE AGOSTO CONSAGRADO AO PADROEIRO SÃO BERNADO. O Prefeito Municipal de São Bernardo.Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica declarado feriado municipal o dia 20 de agosto, consagrado as cerimônias religiosas tributadas ao padroeiro São Bernardo. Art. 2º - Só serão permitidas neste dia atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis. Parágrafo único - O Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta dias) regulamentará por Decreto, as atividades indispensáveis de que trata este artigo. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Senhor Secretário Geral de Administração a faça cumprir e correr. Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, em 08 de junho de 1983. CORIOLANO COELHO DE ALMEIDA. *Prefeito Municipal.*

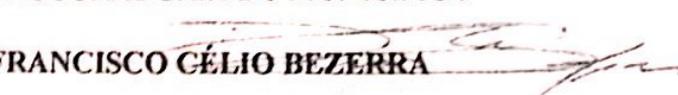
CERTIFICAMOS QUE A LEI MUNICIPAL Nº 201/1983, encontra-se em pleno vigor, vigência e eficácia.

São Bernardo – Ma, 12 de agosto de 2016.

CÂMARA DE VEREADORES :

  
BERNARDO DOS SANTOS TOMAZ  
CPF nº 887.850.333-91

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO :

  
FRANCISCO CÉLIO BEZERRA